

As Parcerias Público Privadas e o seu enquadramento no Orçamento do Estado português

Joaquim Miranda Sarmiento

Doutorando em Tilburg (Finanças), Mestre em Finanças;

Assistente no ISEG e Docente convidado na Católica Lisbon School

1. Introdução 2. Parcerias público privadas 3. O enquadramento
orçamental 4. As PPP na lei orçamental portuguesa 5. As reco-
mendações do tribunal de contas 6. Conclusão

*“Todos os negócios que me propõem são maus,
porque se fossem bons não mos propunham”.*

ANDRÉ MAUROIS

1. INTRODUÇÃO

A intensiva utilização de Parcerias Público Privadas (PPP) em Portugal gerou para as próximas duas décadas um elevado volume de encargos públicos anuais. Contudo, a forma como esses encargos são contabilizados em sede do Orçamento do Estado (OE) e na contabilidade orçamental tem sido objeto de escassa análise e discussão. De facto, nem sempre tem sido clara a forma como no OE se registam (em contabilidade pública), estes encargos.

Este artigo procura analisar o enquadramento orçamental dos encargos das PPP, o seu regime na lei orçamental Portuguesa e as recomendações que o Tribunal de Contas tem feito relativamente ao escrutínio da utilização de dinheiros públicos e ao aumento do volume e qualidade da informação disponibilizada.

O valor deste artigo consiste em procurar clarificar e sintetizar esta componente do processo das PPP. Procuramos assim fornecer informação que permita ao leitor compreender o impacto orçamental e financeiro das decisões tomadas. Adicionalmente, a atual litigância em torno das PPP (quer entre o Estado e os privados, em sede de renegociações, quer nas recentes investigações sobre a correta utilização dos recursos públicos), tornam necessário que os intervenientes jurídicos não descurem as componentes financeiras e contabilísticas destas operações, fundamentais para uma análise global, completa e fiável desta problemática. Assim, procura-se (ficando naturalmente à avaliação do leitor se tal foi plenamente alcançado), dotar todos os intervenientes e/ou interessados no tema das PPP, de um conhecimento geral, sistematizado e sistematizado da natureza orçamental das decisões tomadas e dos desafios que temos pela frente.

2. PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

As Parcerias Público Privadas (PPP) consistem em contratos assinados entre uma entidade pública e uma entidade privada, para a construção de uma infraestrutura (estradas, pontos, hospitais, escolas, etc.) ou prestação de um serviço (educação, saúde, etc.). Em Portugal, o regime legal das PPP surgiu com o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho. Até então, a celebração das PPP obedecia a regimes específicos aprovados para cada contrato, ainda que, pelo menos no que dizia respeito aos procedimentos de contratação, a legislação vigente fosse também aplicável. Na legislação nacional, em vigor desde 2003, entende-se “por parceria público-privada o contrato ou